

# **REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM EVENTOS**

## CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º.** Atividades complementares de graduação do Curso Superior em Tecnologia em Eventos da Universidade Federal do Rio Grande – FURG são componentes curriculares obrigatórios e requisito parcial para obtenção do Título de Tecnólogo(a) em Eventos.

**Parágrafo único** - A carga horária total de atividades complementares no Curso Superior de Tecnologia em Eventos é de 60 horas.

**Art. 2º.** As atividades complementares deverão ser realizadas ao longo do curso propiciando a indissolubilidade entre o ensino, a extensão (neste caso desde que o discente de graduação não seja colaborador direto no projeto) e a pesquisa, qualificando a formação acadêmica e profissional do futuro Tecnólogo(a) em Eventos.

**Art. 3º.** As atividades complementares têm por objetivo estimular a participação em atividades que complementem sua formação acadêmica, possibilitando um aprofundamento temático e interdisciplinar.

**Art. 4º.** Considera-se como atividades complementares a organização e participação em eventos; as atividades teórico-práticas provenientes da produção dos acadêmicos em eventos tecno-científicos; projetos de ensino, pesquisa, de extensão (neste caso desde que o discente de graduação não seja colaborador direto no projeto) e em estágios não obrigatórios; e em demais atividades científicas, profissionais e acadêmicas; cursos de curta duração e outros, que possibilitem a complementação da formação acadêmica e profissional do aluno.

**Art. 5º.** Compete à Coordenação de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, a qualquer tempo, homologar outras atividades complementares não contempladas ou previstas no Quadro Geral de Atividades Complementares presentes nesse regulamento.

**Parágrafo único:** Demais possíveis propostas de Atividades Complementares não contempladas no Anexo A deste regulamento serão analisadas pela Coordenação de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante, e contabilizadas ou não, após o parecer da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Eventos.

**Art. 6º.** As atividades deverão ser propostas por docentes, técnicos administrativos em educação, discentes, Diretório Acadêmico, Programa de Educação Tutorial – PET, Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão (neste caso desde que o discente de graduação não seja colaborador direto no projeto); bem como outras Instituições de Ensino Superior; Cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação; Órgãos e Secretarias Públicas; Entidades e/ou Empresas legalizadas, públicas ou privadas, ligadas à área do da Hospitalidade e Lazer; Associações de classe de áreas afins; bem como demais propostas vinculadas com a área de Eventos, Hospitalidade e Lazer.

**Art. 7º.** Todas as atividades apresentadas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de Certificado, Atestado ou Declaração Original acompanhado de uma cópia xerográfica ou cópia no formato digital do mesmo, emitido e assinado pelo promotor ou coordenador da atividade complementar realizada. O Certificado original somente será necessário, para conferir a autenticidade da cópia xerográfica ou cópia no formato digital, durante o processo de análise da solicitação de atividades complementares realizada pelo discente, sendo imediatamente devolvido ao aluno.

**Art. 8º.** As Atividades Complementares serão contabilizadas seguindo os itens discriminados no Quadro de Atividades Complementares presentes nesse regulamento (Anexo A). Nele é discriminado a atividade, a documentação necessária para avaliação e a carga horária a ser contabilizada.

**Art. 9º.** Em caso de duplicidade de atividades complementares apresentadas será considerada somente a atividade complementar comprovada, e de maior carga horária, para que não haja dupla integralização da mesma atividade.

## **CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO**

**Art. 10º.** São consideradas atividades complementares de ensino: monitorias em componentes curriculares dos Cursos da área de Hospitalidade da FURG-SVP; participação em projetos de ensino; estágios não obrigatórios ligados a atividades de ensino; organização de eventos de ensino; participação como ouvinte em eventos de ensino, visitas técnicas, aulas de campo; desde que aprovadas pelo Coordenador(a) e o Núcleo Docente Estruturante do Curso e, realizadas em horário não conflitante as atividades do Curso Superior de Tecnologia em Eventos.

**Parágrafo 01:** Não serão aproveitadas, como atividade complementar de ensino, atividades em disciplinas que integrem o currículo de outros cursos que o acadêmico esteja cursando.

**Parágrafo 02:** Não serão aproveitadas, como atividade complementar de ensino, atividades que integrem o programa ou carga horária das disciplinas cursadas pelo acadêmico no ano vigente.

**Parágrafo 03:** Os estágios extracurriculares deverão ser devidamente registrados na Universidade através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, via sistema FURG. O Estágio extracurricular, remunerado, somente será contabilizado na carga horária de Atividades Complementares quando apresentado os documentos solicitados, devidamente preenchidos e assinados.

**Art. 11º.** São consideradas atividades complementares de ensino, as monitorias oferecidas pelo Curso Superior de Tecnologia em Eventos, e os Cursos Hotelaria e Turismo (desde que possuam relação com a área de Eventos) ofertados no Campus da FURG-SVP.

**Parágrafo 1º:** As normas para monitoria seguem regulamento institucional.

**Parágrafo 2º:** O tempo da atividade deve ser confirmado por documento oficial.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO**

**Art. 12º.** São consideradas atividades complementares de extensão: ações, projetos, cursos e eventos que possam desempenhar um papel formativo na trajetória acadêmica do discente. Porém, somente deverão ser caracterizadas como atividades complementares de extensão aquelas em que o discente participar condição de participante/ouvinte.

**Parágrafo Único:** a participação do discente em projeto de extensão na qualidade de membro da equipe executora configura-se como curricularização da extensão, e não devem ser contabilizadas para o computo da carga horária de atividades complementares de extensão.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA**

**Art. 13º.** São consideradas atividades complementares de pesquisa a participação em projetos de pesquisa desenvolvidos na FURG ou em outra Instituições de Ensino Superior, relevante para os estudos na área de Eventos ou áreas afins; publicação de pesquisa em evento científico ou publicação em fontes de referência acadêmica, impressa ou de acesso on-line (livros, capítulos de livros, periódicos, anais, jornais, revistas, vídeos ou outro material de referência acadêmica); participação em eventos na condição de conferencista, painelist(a), debatedor(a), ou como apresentador(a) de trabalho em eventos que tratam de pesquisa (grupos de pesquisa, seminários, congressos, simpósios, semanas acadêmicas, entre outros); estágios ou práticas não obrigatórios em atividades de pesquisa.

**Art. 14º.** São também consideradas atividades complementares de pesquisa os projetos de Iniciação Científica desenvolvidos e comprovados.

**Parágrafo único:** A comprovação de participação como bolsista em programa ou projeto de pesquisa deverá vir acompanhada de parecer do professor orientador e/ou responsável, constando o número de registro do projeto na Pró-Reitoria competente ou o número de Ata do Conselho do Instituto em que o Projeto ou Programa foi aprovado, discriminando o período e a carga horária de atividades cumpridas pelo aluno.

## **CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, SOCIAIS E DE GESTÃO**

**Art. 15º.** São consideradas atividades complementares artísticas e culturais, sociais e de gestão: a organização/participação/premiação em atividades de cunho cultural, social ou artístico; participação na organização de campanhas beneficentes, educativas, ambientais e outras atividades de caráter cultural, social ou artístico; premiações resultantes de trabalho acadêmico de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura; representação discente em órgãos colegiados; representação discente em diretórios acadêmicos; participação, como bolsista de gestão acadêmica; participação em estágios não obrigatórios com atividades na área cultural, social, artística e de gestão administrativa e acadêmica.

**Parágrafo único:** Em situações que se diferem dos itens listados no quadro de Atividades Complementares, os critérios de aproveitamento e as equivalências da carga horária nas ACs serão definidas pela Coordenação do Curso e, se for necessário, pelo Núcleo Docente, em consonância com o perfil do egresso definido no PPC do Curso Superior de Tecnologia em Eventos.

**Art. 16º.** O estágio não obrigatório na área cultural, social, artística e de gestão administrativa e acadêmica deverão ser devidamente registrados na Universidade através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, o discente deverá entregar uma cópia do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório e uma Cópia do Relatório de Estágio Não Obrigatório, segundo o modelo disponibilizado pela PRAE, das atividades realizadas durante a vigência do mesmo.

O Estágio remunerado, somente será contabilizado na carga horária de Atividades Complementares quando apresentado os documentos solicitados, devidamente preenchidos e assinados.

## **CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 17º.** As Atividades Complementares deverão ser submetidas via Sistema FURG, e serão apreciadas pela Secretaria Acadêmica do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) em conformidade com a regulamentação das atividades complementares do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, que procederá com a contabilização e registro das atividades complementares no Sistema Acadêmico da FURG.

**Art. 18º.** Compete ao Coordenador do Curso fixar, através de edital, as datas para que os alunos submetam os comprovantes das atividades complementares desenvolvidas ao longo do desenvolvimento do curso de graduação.

**Art. 19º.** A Coordenação de Curso manterá o monitoramento dos processos relacionados ao encaminhamento da documentação de Atividades Complementares, podendo sugerir ao Núcleo Docente Estruturante pequenos ajustes no fluxo de processos a fim de atender as necessidades de adaptação durante o período letivo, seja ele emergencial ou não.

## **CAPÍTULO VII – DOS DISCENTES**

**Art. 20º.** O discente matriculado no curso, desde o primeiro semestre, é responsável pelo planejamento que lhe permita realizar atividades complementares, de acordo com a progressão de seus estudos, acumulando créditos para integralização da carga mínima prevista neste Regulamento (Art. 1º).

**Art. 21º.** Observar e cumprir o presente regulamento, bem como as orientações e prazos estabelecidos em edital pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Eventos.

**Art. 22º.** É de responsabilidade do aluno apresentar a solicitação de atividades complementares via Sistema FURG desenvolvidas até o término do ciclo letivo, de acordo com o calendário Universitário vigente, no último período (semestre) do quadro de sequência lógica, para integralização da carga horária de atividades complementares realizadas.

**Art. 23º.** O discente que integralizar as horas complementares deve submeter via Sistema FURG a solicitação de atividades complementares, juntamente com a documentação comprobatória das atividades complementares desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** Esta norma passa a vigorar para todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Tecnologia em Eventos da Universidade Federal do Rio Grande – Campus Santa Vitória do Palmar a partir da data de sua aprovação.

Santa Vitória do Palmar, 13 de julho de 2022 (conforme ATA 07/2022 do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Eventos).

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Eventos